



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 53/2019

Dispõe sobre a integridade e a ética na atividade acadêmica e científica, o uso e a cobertura de sistemas de detecção de similaridade no âmbito dos Programas de Pós-Graduação *stricto* e *lato sensu* da UFPB, com vistas à prevenção de plágio acadêmico, e dá outras providências.

O Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista deliberação adotada no plenário em reuniões realizadas no dia 16 de setembro de 2019 (Processo nº 23074.040557/2019-33);

CONSIDERANDO que a conduta ética deve nortear todas as atividades acadêmicas e científicas;

CONSIDERANDO que a conduta ética deve conduzir as atividades acadêmicas e o respeito aos direitos autorais;

CONSIDERANDO a legislação sobre os direitos autorais, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e seus desdobramentos;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a normalização de trabalhos acadêmicos estabelecida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), destinada a padronizar as técnicas de produção científica e tecnológica documentais no Brasil;

CONSIDERANDO as recomendações de controle de similaridade e prevenção de plágio acadêmico, praticados por discentes das Instituições de Ensino Superior, por meio do uso de softwares de monitoramento, como a proposição apresentada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil¹ e outras entidades;

¹ <http://www.ufjf.br/graduacaocienciassociais/files/2008/07/Combate-ao-Pl%C3%A1gio-OAB.pdf>

RESOLVE:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para prevenção, detecção e conseqüente punição, nos termos da legislação vigente, do chamado “plágio acadêmico”.

§1º Para o propósito desta Resolução, entende-se como plágio acadêmico a má conduta acadêmica que consiste na apropriação indevida da produção de outrem, sem o devido crédito à fonte.

§2º Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, o plágio acadêmico poderá ocorrer em qualquer trabalho acadêmico-científico produzido, apresentado e/ou publicado por docente, discente ou egresso(a) durante as atividades regulares de um curso de pós-graduação *stricto e lato sensu* da UFPB.

Art. 2º Deverá ser constituída, em caráter permanente, no âmbito dos Programas de Pós-Graduação (PPG) *stricto e lato sensu* da UFPB, **Comissão de Integridade em Pesquisa (CIP)**, composta por docentes e discentes, indicados pelo respectivo Colegiado, para períodos de um ano, com uma recondução, podendo ser disciplinada por normativa interna do PPG ou curso.

Art. 3º Deverá ser constituída no âmbito dos Conselhos de Centro, Comissão específica com a atribuição de analisar a integridade das pesquisas acadêmicas objeto de denúncia.

Art. 4º Deverá ser constituída no âmbito do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe) a Comissão de Integridade em Pesquisas Acadêmicas (CIPesq) da UFPB.

CAPÍTULO II
DA DETECÇÃO DE SIMILARIDADE INDEVIDA

Art. 5º O acompanhamento da produção acadêmica do(a) discente e a possível correção das falhas detectadas com vistas à prevenção da ocorrência de plágio acadêmico caberão ao(à) docente responsável pela produção científica ou técnico-científica, assim como ao(à) orientador(a) do(a) discente.

§1º Para o acompanhamento mencionado no *caput* deste artigo, poderão ser realizados pelos docentes/orientadores, discentes e membros da CIP, entre outros procedimentos, o controle de similaridade mediante utilização de aplicativos eletrônicos (*softwares*) que detectem o percentual de semelhança do trabalho apresentado com outros trabalhos já produzidos e/ou publicados.

§2º O relatório gerado pelo *software* mencionado no §1º deste artigo por si só não determina a ocorrência de plágio acadêmico, devendo o docente, verificados os indícios, orientar os procedimentos para correção do texto ou viabilizar a apuração da ocorrência de similaridade irregular, mediante encaminhamento à CIP do Programa de Pós-Graduação-

§3º A UFPB, por intermédio da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG) ou outro setor, adquirirá e disponibilizará aos Programas de Pós-Graduação (PPGs), a depender das possibilidades orçamentário-financeiras anuais, aplicativo eletrônico (*software*) para esta finalidade e estabelecerá as normas de sua utilização mediante portaria específica.

§4º No caso de indícios de similaridade irregular detectados por docente ou membro(s) de banca de avaliação, o trabalho deverá ser encaminhado à CIP, que procederá à aferição da similaridade indevida mediante a aplicação do instrumento eletrônico de detecção e controle, ou analisará o resultado deste, caso a denúncia já venha instruída com o respectivo relatório, e, em qualquer caso, emitirá parecer no prazo de trinta dias prorrogável, caso necessário, por igual período.

§ 5º As denúncias que apontem irregularidades em trabalhos de docentes, discentes ativos ou egressos dos PPGs da UFPB, deverão ser encaminhadas à CIP, do respectivo Programa de Pós-Graduação, para emissão de parecer no prazo de trinta dias prorrogável, caso necessário, por igual período.

§6º Emitido o parecer mencionado nos parágrafos anteriores e devidamente apreciado pelo Colegiado do PPG, a denúncia deve ser encaminhada para deliberação junto ao Conselho de Centro e posterior envio ao Consepe no prazo de trinta dias prorrogável, caso necessário, por igual período.

§7º Caso não seja constatada irregularidade, a CIP do PPG terá autonomia para determinar o arquivamento da denúncia, cabendo recurso dos interessados.

Art. 6º Nas hipóteses de detecção de similaridade indevida em trabalhos em execução, a CIP do Programa de Pós-Graduação pode determinar a suspensão da qualificação ou defesa e o refazimento do trabalho analisado, no prazo de trinta dias.

§1º Persistindo a similaridade indevida, deverá ser apurada a responsabilidade do autor do trabalho, nos termos desta resolução.

§2º. Nos casos de impossibilidade de correção das falhas detectadas, antes da defesa do trabalho final, a CIP deverá encaminhar o caso ao colegiado do PPG para apreciação e posterior encaminhamento à Direção do Centro responsável pelo programa, para as devidas providências.

Art. 7º Cabe às CIPs do PPGs, nos termos desta resolução, verificar e analisar os casos em que sejam reportados plágio e autoplágio, levando sempre em consideração os princípios da razoabilidade, da ética acadêmica, da publicidade, da transparência e do respeito à fonte primária.

§ 1º Não configura autoplágio:

- I – a republicação de texto com a indicação expressa da publicação anterior;
- II – a atualização ou ampliação de texto anteriormente publicado;
- III – a utilização de método anteriormente desenvolvido, utilizado em pesquisa posterior;
- IV – o desenvolvimento e a ampliação de trabalhos acadêmicos produzidos em disciplinas dos PPG ou publicados durante o curso de pós-graduação e aproveitados em trabalhos de conclusão, ainda que em coautoria com o orientador do trabalho;
- V – a publicação posterior, no todo ou em parte, em periódicos ou livros, de trabalho de conclusão;

§ 2º Afasta a configuração do autoplágio, disciplinado nos termos desta resolução, a indicação expressa da publicação anterior de produção acadêmica.

§ 3º Aplicam-se as disposições desta resolução para apuração de similaridade irregular que possa configurar autoplágio.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E ATUAÇÃO DA CIPESQ

Art. 8º A Comissão de Integridade em Pesquisas Acadêmicas da UFPB (CIPesq/UFPB), será composta por dois membros permanentes e respectivos suplentes, sendo um docente e um discente e um terceiro membro indicado pelo CONSEPE, no caso específico de denúncia encaminhada pelo Centro, escolhido entre especialistas na área temática do trabalho acadêmico, nomeado *ad hoc* e externo à instituição.

§ 1º Os membros permanentes exercerão suas atividades pelo prazo de dois anos, prorrogável pelo mesmo período.

§ 2º Tanto os membros permanentes quanto o membro *ad hoc* deverão firmar Termo de Declaração de que não existem conflitos potenciais de interesse que possam ser percebidos como prejudiciais à imparcialidade da avaliação.

§ 3º A composição da CIP dos PPGs e dos Centros deverá observar as diretrizes deste artigo.

Art. 9º A CIPesq da UFPB terá como objetivos:

- I – promover ações preventivas e educativas como cursos e eventos sobre a ética acadêmica;
- II – elaborar e publicar material orientador relativo à ética acadêmica com vistas a evitar o plágio acadêmico nas produções oriundas dos cursos de graduação e pós-graduação da UFPB;
- III – produzir e divulgar um Parecer Geral a respeito da similaridade tolerada, em cada área, após a utilização do *software* de detecção e controle de plágio acadêmico, adquirido pela Instituição, nos termos do art. 5º, §4º desta normativa;
- IV – analisar os indícios de plágio acadêmico, assegurado o princípio do contraditório e da ampla defesa ao(a) denunciado(a);
- V – emitir pareceres que embasarão a apreciação das denúncias de plágio acadêmico pelo Consepe;
- VI – remeter, nos casos em que o plágio acadêmico for constatado, levando em conta as evidências detectadas e a gravidade da conduta, os autos do procedimento de investigação para os órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, às CIP dos PPGs e dos Centros, as atribuições deste artigo.

Art. 10 A CIPesq da UFPB deverá emitir parecer no prazo de sessenta dias contados a partir do recebimento do processo com a denúncia formal.

§ 1º Em casos excepcionais, com a devida justificativa ao CONSEPE, o prazo mencionado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período.

§ 2º A análise do processo formal de denúncia de indícios de plágio acadêmico deverá ocorrer com o maior grau de confidencialidade compatível com sua condução rigorosa e justa, em respeito à reputação do(a)s investigado(a)s e de seu direito a presunção de inocência.

§ 3º Todos os trâmites do processo formal de denúncia de indícios de plágio acadêmico, assim como todas as evidências e outros elementos de convicção coletados e avaliados, deverão ser registrados e os registros devem ser conservados por um período não inferior a cinco anos.

§ 4º A retirada de uma denúncia de indícios de plágio acadêmico e a dissolução do vínculo entre o(a)s acusado(a)s e a UFPB não interrompem o processo de análise e sua apreciação pelo Consepe.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSEPE

Art. 11 Caberá ao Consepe a decisão sobre a ocorrência de plágio acadêmico e o estabelecimento das seguintes sanções:

I – determinação de despublicação de trabalhos ou artigos acadêmico-científicos publicados em periódicos ou bases de dados vinculados à UFPB;

II – recomendação de despublicação a ser encaminhada, via PPG, a periódico ou editora, em que haja artigo ou trabalho de docente ou discente vinculado ou egresso da UFPB;

III – cancelamento do agendamento de qualificação ou defesa com concessão de prazo improrrogável, não superior a 30 (trinta) dias, para refazimento do trabalho;

IV – verificadas as circunstâncias e dependendo da gravidade e extensão do plágio acadêmico constatado, remeter os autos do procedimento para a Reitoria, para, nos termos do Regimento Geral da UFPB, aplicar a sanção cabível;

V – anulação do ato de defesa e a cassação do diploma expedido, no caso de trabalhos defendidos;

VI – em caso de plágio docente, verificadas as circunstâncias e dependendo da sua gravidade e extensão, remeter os autos do procedimento à Direção de Centro para instauração do procedimento de sindicância, nos termos da legislação vigente e da Resolução Nº 26/2013/CONSUNI, que normatiza as competências da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar na UFPB.

§ 1º Quando do estabelecimento das sanções, devem ser consideradas as circunstâncias do ato, inclusive quanto ao cometimento não intencional do plágio acadêmico.

§ 2º A retratação pode ser considerada quando da aplicação das sanções.

§ 3º Dependendo da sua natureza, as sanções podem ser aplicadas cumulativamente.

§ 4º As sanções definidas nos incisos I a III podem ser aplicadas pelos PPG e Centros, no âmbito de sua competência.

§ 5º Em qualquer caso, a aplicação da penalidade será precedida, na esfera do processo administrativo, de todas as garantias de ampla defesa e contraditório, competindo ao Consepe notificar as partes interessadas e proceder às devidas comunicações aos órgãos competentes.

Art. 12 A decisão do Consepe será encaminhada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG), que fará os encaminhamentos necessários ao cumprimento da decisão, quais sejam:

- I – emissão de portaria para a cassação do diploma, quando for o caso;
- II – comunicação da decisão do Consepe à agência de fomento financiadora da bolsa, quando for o caso;
- III – outras providências que se fizerem necessárias.

Art. 13 Na esfera da UFPB, a decisão do Consepe é definitiva quanto à existência do plágio acadêmico, não impedindo a apuração da responsabilidade e o estabelecimento das sanções por parte dos órgãos institucionais da universidade, dentro das suas competências materiais, nos termos do Regimento Geral da UFPB.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução aos cursos e programas de pós-graduação *lato sensu*.

Art. 15 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 17 de outubro de 2019.

Margareth de Fátima Formiga Melo Diniz
Presidenta